	20. Política de Recuperação de Crédito	Versão:	Página:
		4 ^a	1

20. Política Recuperação de Crédito

1. Objetivo

A Política tem como objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos necessários para a cobrança dos créditos vencidos (em atraso ou inadimplentes) dos associados e ex-associados da Cooperativa.

2. Conceitos

- **Atraso:** considera-se atraso o não pagamento da prestação na data de vencimento estabelecida na concessão do crédito.
- **Inadimplência:** considera-se inadimplência quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias.

3. Responsabilidades

3.1 Posto de atendimento

- Para a cobrança dos associados ativos a área de atendimento deverá acompanhar e verificar a existência de prestações em atraso dos associados de sua responsabilidade.
- É de responsabilidade do associado entrar em contato com a Cooperativa para acertar o saldo devedor pendente.

3.2 Recuperação de Crédito


- É responsável pela cobrança de ex-associados e de associados afastados do trabalho.

4. Procedimentos Gerais

4.1 Recuperação de Crédito associados Ativos

Associados ativos com atraso a partir de um dia, no pagamento de sua (s) prestações (s) de empréstimos, devem realizar acerto através de transferência na conta da cooperativa ou através de renegociação do saldo devedor, desde que se enquadre na política de empréstimos da Cooperativa.

Elaborado por: Recuperação de Crédito	Consensado por: Gerência	Aprovado: 25/06/2026	Vigente: 01/07/2026
--	-----------------------------	-------------------------	------------------------

	20. Política de Recuperação de Crédito	Versão:	Página:
		4 ^a	2

Ao identificar prestações em atraso, o atendimento da Cooperativa deve realizar contato com o associado, informar as formas de acerto do saldo em aberto e acompanhar até o pagamento efetivo do saldo devedor.

Não havendo o acerto do saldo pendente, a Cooperativa adotará medidas para o pagamento da dívida.

4.2 Recuperação de Crédito de associados afastados do trabalho

O procedimento de cobrança dos associados afastados é determinado pela Política de Afastados da Cooperativa.

Para os associados afastados do trabalho que ficarem 12 (doze) meses inadimplentes com os seus empréstimos, consideradas as datas originais de vencimento das prestações, será utilizado o valor do seu capital para amortização do seu saldo devedor, devendo ser mantido o saldo de capital equivalente a cota mínima vigente. Nos casos em que após a utilização do capital resultar em saldo devedor, aplica-se os procedimentos descritos nesta política.

4.3 Recuperação de Crédito de ex-associados

Conforme previsto na política do quadro social, os procedimentos para eliminação e exclusão de associados estão definidos no estatuto social da Cogem.

No caso de perda de vínculo empregatício, o associado deve ser desligado da Cooperativa mediante formalização do RH da empresa conveniada.

Nos casos, que após o encontro de contas (capital + juros ao capital + saldo em RDC – empréstimo), resultar em saldo devedor, o ex-associado deve realizar a quitação ou negociação da dívida.

É de responsabilidade do ex-associado entrar em contato com a Cooperativa para acerto do saldo devedor.

São adotados processos de recuperação de créditos vencidos para que as perdas associadas ao risco de crédito sejam reduzidas a patamares mínimos aceitáveis pela Alta Administração.

O responsável pela cobrança realizará tentativas de contato para oferecer opções de regularização da dívida dos devedores, seja através de quitação ou negociação do saldo pendente.

No caso de quitação o ex-associado deve realizar o pagamento através de boleto bancário ou através de transferência bancária para a conta da Cooperativa. No caso de negociação, o ex-associado poderá verificar as opções de parcelamento disponíveis, assinar o contrato de renegociação e realizar os pagamentos mensais nas datas previstas no contrato.

Após confirmado o não pagamento do débito devido ou havendo descumprimento do acordo, a Cooperativa adotará as medidas administrativas e / ou judiciais para execução da dívida.

Elaborado por: Recuperação de Crédito	Consensado por: Gerência	Aprovado: 25/06/2026	Vigente: 01/07/2026
--	-----------------------------	-------------------------	------------------------

Serão observados os seguintes prazos e procedimentos, conforme a tabela a seguir:

Prazo	Processo	Procedimentos	Posição	Providência
De 01 a 50 dias	Processo de cobrança administrativa, contados da data do desligamento da cooperativa ou da data de utilização do capital, no caso de afastados do trabalho.	Contato para regularização do saldo devedor.	Caso não haja pagamento ou apresentação de proposta pelo devedor.	Deverá ser dado andamento na cobrança.
De 51 a 75 dias	Inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito, contados da data do desligamento da cooperativa, dos associados desligados, que não quitaram ou renegociaram o contrato e com parcela (s) vencida (s).	Inclusão do débito no Sistema do Serasa.	Caso não haja pagamento ou apresentação de proposta pelo devedor, ele terá o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.	Débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estarão dispensados do envio de cobrança judicial, ficando a critério da Coordenação da área, avaliar o envio.
Até 45 dias a partir da inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito	Processo de cobrança judicial dos associados desligados, que não quitaram ou renegociaram contrato.	O Jurídico deverá ingressar com ação judicial.	Acompanhar o andamento do processo / analisar as propostas apresentadas.	Débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser encaminhados para cobrança judicial. Após esgotada as possibilidades de êxito na ação, o processo poderá ser encerrado.

Exceções ou situações não previstas nesta política poderão ser analisadas pela Gerência.

Os ex-associados e os associados inadimplentes (afastados do trabalho, sem folha de pagamento), terão o processo de cobrança encerrado após a negativação do nome no Serasa, devendo ser retomado quando do término do afastamento.

Os prazos acima definidos poderão ser reduzidos dependendo do caso, em especial nos débitos de maior valor.

4.4 Quebra de acordo de ex-associados

Nos casos em que o ex-associado deixa de cumprir um acordo, o processo de cobrança será retomado a partir da identificação da 1ª parcela em atraso da negociação, com prazo e procedimento descrito a seguir:

Elaborado por: Recuperação de Crédito	Consensado por: Gerência	Aprovado: 25/06/2026	Vigente: 01/07/2026
--	-----------------------------	-------------------------	------------------------

Prazo	Processo	Procedimentos	Posição	Providência
De 01 a 60 dias do vencimento da parcela.	Processo de cobrança administrativa, inicia após o vencimento da parcela pendente do acordo atual.	Contato para regularização do saldo devedor.	Caso não haja pagamento ou apresentação de proposta pelo devedor.	Deverá ser dado andamento na cobrança.
De 01 a 60 dias	Inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito, contados da data do vencimento da parcela da negociação / acordo.	Inclusão do débito no Sistema do Serasa.	Caso não haja pagamento ou apresentação de proposta pelo devedor, ele terá o nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.	Débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estarão dispensados do envio de cobrança judicial, ficando a critério da Coordenação da área, avaliar o envio.
Até 45 dias a partir da inclusão do débito nos órgãos de proteção ao crédito	Processo de cobrança judicial dos associados desligados, que não quitaram ou renegociaram contrato.	O Jurídico deverá ingressar com ação judicial.	Acompanhar o andamento do processo / analisar as propostas apresentadas.	Débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser encaminhados para cobrança judicial. Após esgotada as possibilidades de êxito na ação, o processo poderá ser encerrado.

Os prazos acima definidos poderão ser reduzidos dependendo do caso, considerando o histórico, em especial nos débitos de maior valor.


Não estão contemplados nos prazos descritos acima o ex-associados que não refinanciam o contrato vigente e pagam no mínimo uma parcela, para a baixa da restrição nos órgãos de proteção ao crédito, estes são acompanhados pela área de recuperação de crédito.

Não havendo pagamentos regulares prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias deverão ser incluídos novamente nos órgãos de proteção ao crédito.

4.5 Impossibilidade de Desconto em Folha

No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, o associado contratante, obriga-se a ressarcir a(s) referida(s) prestação(ões), acrescida(s) dos encargos e taxas, a Cogem na data do vencimento, independente de aviso.

Elaborado por: Recuperação de Crédito	Consensado por: Gerência	Aprovado: 25/06/2026	Vigente: 01/07/2026
--	-----------------------------	-------------------------	------------------------

	20. Política de Recuperação de Crédito	Versão:	Página:
		4ª	5

Para o associado que permanecer inadimplente poderá ser aplicada a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso e poderá ser cobrado os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o débito em atraso, calculado pelo método exponencial.

5. Assessoria jurídica de cobrança

As negociações provenientes dos escritórios jurídicos deverão ser encaminhadas para a Cogem. A área responsável, deverá em até 10 (dez) dias, da data do recebimento, refletir as condições acordadas no sistema de gestão da Cogem para o correto espelhamento junto ao SCR, bem como efetuar as devidas baixas ou inclusões junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Registro de Alteração			
Data	Versão	Páginas alteradas	Informações Relevantes
dez/23	1ª	-	Publicação
mai/24	2ª	2	Ajuste de texto no quadro 4.3 e inclusão do Item 5 – Procedimentos de renegociações
mar/25	3ª	3	Inclusão do Item 4.4 Impossibilidade de Desconto em Folha
jun/26	4ª	3 e 4	Inclusão do Item 4.4 - Quebra de acordo associados.

Elaborado por: Recuperação de Crédito	Consensado por: Gerência	Aprovado: 25/06/2026	Vigente: 01/07/2026
--	-----------------------------	-------------------------	------------------------